L E I Nº 465 de 17 de dezembro de 1.976

Autoriza o Órgão Executivo a reajustar os vencimentos dos funcionários municipais e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO CASTAGNA, Vice-Prefeito Municipal de Santo Augusto, em exercício.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu no uso das minhas atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º Fica o Órgão Executivo autorizado a reajustar os vencimentos do funcionalismo público civil do Município, em seus respectivos padrões, conforme tabela abaixo:

Padrão 1 - com vencimento de .....Cr$ 1.915,00
" 2 - com vencimento de .....Cr$.2.095,00
" 3 - com vencimento de .....Cr$ 2,305,00
" 4 - com vencimentos de .....Cr$ 2,480,00
" 5 - com vencimento de .....Cr$ 2,685,00
" 6 - com vencimentos de .....Cr$2.880,00
" 7 - com vencimento de .....Cr$ 3,070,00
" 8 - com vencimento de .....Cr$ 3,255,00
" 9 - com vencimento de .....Cr$ 3,465,00
" 10 - com vencimento de .....Cr$ 3.640,00

Art.2º - As funções gratificadas abaixo relacionadas, passarão a perceber as seguintes remunerações:

Bibliotecária .....Cr$ 1.185,00
Coordenador Municipal de MOBRAL .....Cr$ 800,00
Encaregado da UMC .....Cr$ 800,00
Secretária do POEM .....Cr$ 1.145,00
Datilógrafa do POEM .....Cr$ 1.250,00

Parágrafo único - As demais funções gratificadas, quando preenchidas por funcionários municipais, serão remuneradas na base de 25% (vinte e cinco por cento) sôbre o respectivo padrão, e quando não, tomar-se-á por base o Padrão "8".

Art.3º - Os cargos comissionados terão a seguinte tabela de vencimentos:

Símbolo CC-1 ..... Cr$ 2.500,00
Símbolo DC - CC-1 ..... Cr$ 5.320,00
Símbolo CC- 2 ..... Cr$ 6.130,00
Símbolo CC- 3 ..... Cr$ 6.650,00

Art.4º - O vencimento dos professores efetivos obedecerá a seguinte tabela:

Professôres com curso ginásial ..... Cr$ 1.140,00
Professores sem curso ginasial ..... Cr$ 1.130,00

Art.5º - Fica o Órgão Executivo autorizado à pagar um gratificação mensal de Cr$ 70,00 (Setenta Cruzeiros), aos professores que forem designados para responderem pelas direções das escolas municipais, durante o periodo letivo.

Art.6º - A remuneração dos demais quadros de professores obedecerá os critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 384, de 1o de dezembro de 1.973.

Art.7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.977.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, AOS 17 de DEZEMBRO DE 1.976.

Dr. CARLOS ALBERTO CASTAGNA
Vice-Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Telmo Luiz Uriarte
SECRETÁRIO